



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR Nº 0383, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder remissão dos valores devidos a título de preço público aos permissionários e autorizatários de quiosques e boxes localizados em equipamentos e espaços públicos, na forma que especifica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder remissão dos valores devidos a título de preço público aos atuais permissionários e autorizatários de quiosques e boxes localizados em equipamentos e espaços públicos pertencentes ao Município de Fortaleza.

*Parágrafo único.* A remissão prevista no presente artigo não se aplica aos permissionários e autorizatários que obtiveram permissões de uso de espaço ou equipamento público através de processo licitatório.

**Art. 2º** A remissão pode alcançar os débitos relativos à ocupação de área pública pelos permissionários dos referidos equipamentos e espaços públicos anteriores à data de publicação desta Lei Complementar, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não.

**Art. 3º** Para usufruírem da remissão, os atuais detentores de permissão de uso dos referidos equipamentos públicos para atividade comercial particular devem:

- I — regularizar suas situações junto à Secretaria Municipal das Finanças (Sefin);
- II — regularizar suas situações junto à Secretaria da Gestão Regional (Seger);
- III — realizar o recadastramento perante a Secretaria Executiva Regional competente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

IV — estar regularizado como microempreendedor individual (MEI) ou outra formalização do exercício de sua atividade, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** O benefício de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos junto ao Município de Fortaleza.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar por meio de decreto, estabelecendo um novo ordenamento dos espaços públicos em questão, entre outras providências.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IZ11545B

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2925809 e código IZ11545B

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 26/12/2023